COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
6046
MAT.

Projeto de Lei nº 249/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Marcell Moraes

Ementa: "Dispõe sobre a distribuição de cartilhas nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências".

PARECER

A proposição do autor tem finalidade de tornar obrigatória a distribuição de cartilhas com orientações básicas no tocante aos cuidados com cães e gatos, em estabelecimentos voltados para as questões animais.

O autor na sua justificativa ressalta que com a distribuição das referidas cartilhas nos estabelecimentos em que menciona, os cidadãos serão orientados sobre a forma correta de cuidar desses animais, assim sendo, os animais serão tratados com mais atenção e respeito.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que, conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa orientar a população soteropolitana no tocante aos cuidados básicos, haja vista que muitos animais não são bem cuidados, o que os torna, por vezes, até mesmo agressivos, pelo simples fato de não terem a atenção devida de seus donos.

Outrossim, é cediço que todo animal criado com carinho, atenção e em instalações adequadas é um animal mais feliz, dócil e que, raramente apresenta perigo a população, como os vizinhos por exemplo, nesse mesmo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6096
MAT.

diapasão, os animais que têm a atenção de seus donos, no tocante as vacinas, não representam risco de contagio de doenças.

Nesse sentido, se faz necessária à distribuição da referida cartilha, com o fito de instruir, disseminar e estimular nos cidadãos o prazer de cuidar desses animais.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade com os limites de competência dos municípios previstos no art. 30 (interesse local) da Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador e Resolução nº 910/1991 – Regimento Interno, o Parecer é pela APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2014

Vereador Kiki Bispo
Relator e Presidente da CCJ

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Eron Vasconcelos

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires